PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Capela/AL., 18 de Setembro de 2000.

Lei nº 605/00

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (**COMDEC**) do Município de Capela/AL., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Capela/AL., diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

ART. 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de Calamidade Pública ou situações de emergência.

ART. 3º - A COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos á Defesa Civil.

ART. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante de Sistema Estadual de Defesa Civil.

ART. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

ART. 6º - A presente Lei regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

ART. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por decreto Municipal.

ART. 8º - A COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compor-se-á de:

Rua Pedro Paulino 334, - Capela - Alagoas. - Fones: (82) 287-1143 / 287-1122 - Fax: (82) 287-1105
C.G.C. 12.333.753/0001-06

I – Presidente;
II – Secretaria;
III – Conselho Técnico;
IV – Conselho Comunitário.

ART. 9º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

ART. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras Viação e Serviços Urbanos, Secretário de Saúde e Secretário de Assistência Social.

ART. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

ART. 12º - O Conselho comunitário será composto pelo Secretário de Educação, Ministério Público, Sindicato dos Trabalhadores rurais e por Representante das Igrejas Católicas e Evangélicas.

ART. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

PARÁRAFO ÚNICO – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

ART. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 15º - Revogadas as disposições em contrário.

Capela/AL., 18 de setembro de 2000.

JOSÉ VALDEREZ DE BARROS MORAIS
PREFEITO

Publicada e registrada às folhas 42V à 43V do livro competente.